



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO I – Nº 200 – Edição Extraordinária

PATOS DE MINAS, SÁBADO, 8 DE AGOSTO DE 2020

SUMÁRIO

Governo do Município 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**Governo do Município**

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 4.882, DE 8 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura das atividades econômicas classificadas na Onda Amarela.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a disseminação da COVID-19 como uma pandemia;

Considerando que com a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

Considerando que o Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito de seu território do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de proteção à saúde pública;

Considerando o Novo Programa Minas Consciente,

Considerando a ordem judicial proferida pela Justiça da Comarca de Patos de Minas, que determinou a reabertura, via Decreto, das atividades classificadas na atual Onda Amarela do Programa Minas Consciente pelos próximos 21 dias;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Patos de Minas, a reabertura das atividades econômicas classificadas na atual Onda Amarela do Programa Minas Consciente pelos próximos 21 dias, a contar do dia 7 de agosto de 2020.

§ 1º Com a evolução para a Onda Amarela poderão ser exercidas as atividades constantes da Onda Vermelha e na Onda Amarela do Programa Minas Consciente, publicadas no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

§ 2º Havendo necessidade, observada a decisão judicial, o Município poderá restringir as atividades à Onda Vermelha, como meio de controle da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os estabelecimentos, atividades, eventos, para funcionarem deverão obedecer às restrições e protocolos de segurança sanitária para a COVID-19 constantes do Programa Minas Consciente e Decretos Municipais.

Art. 3º Os horários de funcionamento das atividades permitidas pela classificação na Onda Amarela, a partir do dia 10 de agosto, deverão obedecer aos decretos municipais vigentes. Anexo resumo dos principais ramos de atividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de agosto de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 4.882/2020)

1. Supermercados, hipermercados, armazéns e similares – de 7h as 22h;
2. Comércio lojista em geral (roupas, calçados, bijuterias, joias, cama, mesa e banho, comércio de brinquedos, eletrodomésticos, papelarias, lojas de livros e revistas, óticas) - de 12h30 as 18h30 de segunda a sexta-feira e de 8h as 12h aos sábados;
3. Postos de combustíveis – liberado 24 horas;
4. Restaurantes (sem venda de bebida alcoólica para consumo no local e sem entretenimento) – de 8h as 16h de segunda a sexta-feira. De 8h as 15h aos sábados, domingos e feriados;
5. Bares – sem venda de bebida alcoólica para consumo no local e sem entretenimento – até 20h todos os dias. Após este horário apenas para entrega;
6. Lanchonetes e similares (sem venda de bebida alcoólica para consumo no local) – de 7h as 20h todos os dias – após esse horário somente entrega;
7. Mercado Municipal – De 8h as 16h de segunda a sexta-feira e de 8h as 14h aos sábados domingos e feriados;
8. Agências da Caixa – de 8h as 14h;
9. Casas lotéricas – de 8h as 17h;
10. Correspondentes bancários – de 8h as 17h;
11. Agências bancárias e cooperativas de crédito – de 7h as 12h (de segunda a sexta-feira);
12. Planos de saúde e seguros – de 12h30 as 18h30 e aos sábados de 8h as 12h;
13. Varejo de artigos médicos, ópticos e ortopédicos – de 12h30 as 18h30 de segunda a sexta-feira e de 8h as 12h aos sábados;
14. Varejo de cosméticos, produtos e perfumaria e de higiene pessoal – de 12h30 as 18h30 de segunda a sexta e de 8h as 12h aos sábados;
15. Pet Shop – horário integral;
16. Prestadores de serviços (manutenção, instalação e reparação) – horário integral de segunda a sexta-feira e aos sábados de 8h as 12h;
17. Varejo de automóveis novos e usados – de 12h30 as 18h30 de segunda a sexta-feira e aos sábados de 8h as 12h;
18. Estacionamentos de veículos – horário integral de segunda a sexta e aos sábados de 8h as 12h;
19. Construção Civil - sem horário definido;
20. Comércio de materiais de construção – de 7h as 13h de segunda a sexta-feira e aos sábados somente entrega;
21. Atividades de fabricação – não há horário definido;
22. Varejo de artigos armarinho e tecidos – de 12h30 as 18h30 de segunda a sexta-feira e aos sábados de 8h as 12h;
23. Varejo de produtos agropecuários – horário integral;
24. Prestadores de serviços (lavanderias, chaveiros, sapateiros, manutenção e reparos em geral) – horário integral;
25. Padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, farmácias e drogarias – sem horário definido;
26. Salão de beleza e atividades de estética – sem horário definido;
27. Centro de formação de condutores – sem horário definido;

28. Clínicas, hospitais e outras atividades de saúde – sem horário definido.

29. Outras atividades previstas na Onda Vermelha e Amarela – horário de acordo com os ramos de atividades.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.